



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

21/08/2019

Edição N° 152



Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 1994/548 - DECISÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/198355

Consta dos autos e do parecer dos MM. Juízes Assessores, que o procedimento administrativo disciplinar foi conduzido sem qualquer nulidade

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1233/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1234/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1235/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1236/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do seguinte papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1237/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1238/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1239/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do seguinte papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1240/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1241/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1242/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1243/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1244/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1245/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1246/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1247/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1248/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1249/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1250/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1251/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

SEMA - Despacho - Nº 1121216-72.2018.8.26.0100 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

SEMA - DESPACHO - Nº 1000625-49.2018.8.26.0531 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

SEMA - DESPACHO - Nº 1004000-39.2018.8.26.0505 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico



ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1002238-39.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1006203-25.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1044178-18.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1058487-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1075823-90.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1094800-67.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1102183-96.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1102183-96.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 0036030-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 0039551-17.2019.8.26.0100 (processo principal 0617941-08.2000.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1003769-29.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1004987-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1036697-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1038631-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1039469-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1039613-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1053218-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1057367-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1060426-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1064869-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1067164-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1067288-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1067731-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1067897-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1071691-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1075156-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1075199-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1077075-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1077650-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1077784-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1078672-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1097427-44.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1132027-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE-3.1 - PROCESSO Nº 1994/548 - DECISÃO

Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos

PROCESSO Nº 1994/548 - ESTRELA D'OESTE - DECISÃO: Aprovo o parecer do MM. Juiz Assessor da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto: a) declaro a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Estrela d'Oeste, a partir de 02.08.2019, em razão da renúncia do Sr. Ricardo Augusto Silva Gimenez; b) designo para responder pelo expediente da referida delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. Lara Aparecida Canatto de Oliveira, preposta substituta da Unidade em tela; e, c) determino a inclusão da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Estrela d'Oeste, na lista das unidades vagas sob o nº 2088, pelo critério de Remoção. Baixe-se Portaria. Publique-se. São Paulo, 16 de agosto de 2019 (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO - Corregedor Geral da Justiça.

P O R T A R I A Nº 77/2019 O DESEMBARGADOR GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, CORREGEDOR GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO, no exercício de suas atribuições legais e CONSIDERANDO a renúncia do Sr. RICARDO AUGUSTO SILVA GIMENEZ, titular do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Estrela d'Oeste, a partir de 02 de agosto de 2019, com o que se extinguiu a respectiva delegação; CONSIDERANDO o decidido nos autos do Processo nº 1994/548 - DICOGE 3.1, o disposto no parágrafo 2º, do artigo 39, da Lei Federal nº 8935, de 18 de novembro de 1994, e a regra do artigo 28, inciso XXIX do Regimento Interno do E. Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo; R E S O L V E : Artigo 1º: DECLARAR a vacância da delegação correspondente ao Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas da Sede da Comarca de Estrela d'Oeste, a partir de 02 de agosto de 2019; Artigo 2º: DESIGNAR para responder pelo expediente da delegação vaga, a partir de igual data, a Sra. LARA APARECIDA CANATTO DE OLIVEIRA, preposta substituta da Unidade em tela; Artigo 3º: INTEGRAR a aludida Delegação na lista das Unidades vagas, sob o número nº 2088, pelo critério de Remoção. Publique-se. São Paulo, 16/08/2019. GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO Corregedor Geral da Justiça

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - PROCESSO Nº 2018/198355

Consta dos autos e do parecer dos MM. Juízes Assessores, que o procedimento administrativo disciplinar foi conduzido sem qualquer nulidade

PROCESSO Nº 2018/198355 - SÃO PAULO - ORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO - Interessado: MARCO ANTONIO CANELLI.

DECISÃO: Trata-se de procedimento administrativo disciplinar instaurado contra MARCO ANTONIO CANELLI, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (em exercício dos serviços de Protesto de Letras e Títulos) da Comarca de Praia Grande, em razão das irregularidades administrativas constatadas na ata de Correição Geral Ordinária realizada por esta Eg. Corregedoria Geral da Justiça, e descritas na Portaria nº 98/2018 (fl. 02/12), em

ofensa aos incisos II e V no art. 30, e incisos I e V do art. 31, ambos da Lei 8.935/94. Como consta dos autos e do parecer dos MM. Juízes Assessores, que o procedimento administrativo disciplinar foi conduzido sem qualquer nulidade, permitindo o exercício dos direitos fundamentais do processado de forma ampla e irrestrita. Ficou comprovado, pela prova dos autos, bem como pela confissão do Sr. Oficial, o não recolhimento reiterado do Imposto de Renda (Carnê Leão), Contribuições Previdenciárias, bem como atraso nos repasses de emolumentos, em afronta ao art. 19 da Lei Estadual nº 11.331/2002, e do FGTS de prepostos, além de descumprimento legal e normativo quanto à ordem de serviço, na escrituração envolvendo os Livros 1 - Protocolo, Livro 2 - Registro Geral e Livro 3 - Registro Auxiliar. Por essas razões, e diante da gravidade dos fatos, acolho integralmente o parecer dos MM. Juízes Assessores da Corregedoria e, por seus fundamentos, que adoto, aplico ao Sr. MARCO ANTONIO CANELLI, Oficial de Registro de Imóveis, Títulos e Documentos e Civil de Pessoas Jurídicas (em exercício dos serviços de Protesto de Letras e Títulos) da Comarca de Praia Grande a pena de suspensão por noventa 90 (noventa) dias, por ofensa aos incisos II e V no art. 30, e incisos I e V do art. 31, fazendo-o com fundamento nos art.32, inciso III, 33, inciso III, e 34, todos da Lei nº 8.935/94. A execução da pena será promovida pelo MM. Juiz Corregedor Permanente, na forma e conforme diretrizes fixadas no parecer aprovado, com oportuna comunicação das datas de início e término da suspensão à Corregedoria Geral da Justiça. Intimem-se. São Paulo, 15 de agosto de 2019. (a) GERALDO FRANCISCO PINHEIRO FRANCO, Corregedor Geral da Justiça - Advogados: WILLIAM NAGIB FILHO, OAB/SP 132.840 e CAETANO CESCHI BITTENCOURT, OAB/SP 79.123.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1232/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 30º SUBDISTRITO - IBIRAPUERA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4507135.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1233/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO ROQUE - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1513803.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1234/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 24º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2352607 e A2352608.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1235/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SANTOS - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3858339.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1236/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do seguinte papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - MOGI MIRIM - 1º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3819020.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1237/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 22º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3469923, A3469959, A3469966, A3469969 e A3469970.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1238/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - 4º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A1370432 e A1370429.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1239/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do seguinte papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - VALINHOS - OFICIAL DE REGISTRO DE IMÓVEIS, TÍTULOS E DOCUMENTOS, CIVIL DE PESSOA JURÍDICA E CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A3174544.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1240/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - 15º TABELIÃO DE NOTAS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3382475 e A3382493.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1241/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 20º SUBDISTRITO - JARDIM AMÉRICA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3872090, A3872168, A3872285, A3872278, A3872300, A3872358, A3871898, A3871897, A3871930, A3871946, A3871943,

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1242/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - LORENA - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E DE INTERDIÇÕES E TUTELAS DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A4541810.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1243/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 44º SUBDISTRITO - LIMÃO

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3396006 e A3396007.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1244/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 47º SUBDISTRITO - VILA GUILHERME

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3463379, A3463429, A3463430, A4363433 e A3463452.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1245/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS E TABELIÃO DE NOTAS DO 22º SUBDISTRITO - TUCURUVI

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4173376, A4173453 e A4173498.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1246/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 34º SUBDISTRITO - CERQUEIRA CÉSAR

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A2744592, A2744700, A2744701, A2744718, A2745400, A2745521, A2745644, A2745645, A2745686, A2745692, A2745758, A2745763, A2745777, A2745880, A2746004, A2746089, A2746099, A2746142, A2746169, A2746214, A2746288, A2746303, A2746314, A2746404, A2746482, A2746645, A2746650, A2746656, A2746664, A2746735, A2746834,

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1247/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização do papel de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO VICENTE - 2º TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização do seguinte papel de segurança para apostilamento: A1959953.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1248/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 35º SUBDISTRITO BARRA FUNDA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4214493, A4214494, A4214764, A4214779, A4214859, A4214913, A4214918, A4214971, A4214972, A4215004, A4215122, A4215163 e A4215169.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1249/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 26º SUBDISTRITO - VILA PRUDENTE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3957616, A3957620, A3957631, A3957639, A3957656, A3957661, A3957663, A3957712, A3957751, A3957753, A3957762, A3957766, A3957767, A3957772, A3957784, A3957837, A3957900, A3957968 e A3957978.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1250/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - SÃO PAULO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 11º SUBDISTRITO - SANTA CECÍLIA

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A3781770 e A3781836.

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 1251/2019 - PROCESSO Nº 2016/113874

Inutilização dos papéis de segurança

PROCESSO Nº 2016/113874 - RIBEIRÃO PRETO - OFICIAL DE REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS DO 3º SUBDISTRITO DA SEDE

A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informação da unidade supramencionada noticiando a inutilização dos seguintes papéis de segurança para apostilamento: A4572040 e A4572045.

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - Despacho - Nº 1121216-72.2018.8.26.0100 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1121216-72.2018.8.26.0100 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - São Paulo - Apelante: Jose Carlos Dunder - Apelado: 17º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de São Paulo - 1. Homologo o pedido de desistência de interposição de recurso em face do V. Acórdão. 2. Certificado o trânsito em julgado, restituam-se os autos à Vara de origem. Int. São Paulo, 16 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Jose Carlos Dunder (OAB: 67594/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1000625-49.2018.8.26.0531 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1000625-49.2018.8.26.0531 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Santa Adélia - Apelante: Afonso Carlos do Amaral Aranha - Apelante: Rosangela Anselmi Demarco - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia - AFONSO CARLOS DO AMARAL ARANHA e ROSANGELA ANSELMI DEMARCO interpõem recurso de apelação contra r. sentença de fl. 371/373, que manteve o óbice suscitado pelo Sr. Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Santa Adélia, impedindo a retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula n.º 5.002 daquela serventia. A D. Procuradoria de Justiça manifestou desinteresse institucional na controvérsia (fl. 427/428). É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do artigo 64, VI, do Decreto-lei Complementar Estadual nº 03/69 e do artigo 16, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. No caso dos autos, os recorrentes buscam averbação de retificação de registro, com levantamento georreferenciado, junto à mencionada matrícula n.º 5.002 do Registro de Imóveis de Santa Adélia, com fulcro no art. 213, II, da Lei 6.015/73. Inexiste, assim, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, cabendo à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso. Portanto, incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça, órgão competente para apreciá-lo. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 16 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Carlos Pereira da Conceição (OAB: 313983/SP) -

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - DESPACHO - Nº 1004000-39.2018.8.26.0505 - Processo Digital

Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico

Nº 1004000-39.2018.8.26.0505 - Processo Digital. Petições para juntada devem ser apresentadas exclusivamente por meio eletrônico, nos termos do artigo 7º da Res. 551/2011 - Apelação Cível - Ribeirão Pires - Apelante: Prefeitura do Município da Estância Turística de Ribeirão Pires - Apelado: Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Ribeirão Pires - O Município da Estância Turística de Ribeirão Pires interpõe recurso de apelação contra r. decisão que rejeitou a impugnação ofertada e deferiu o pedido de retificação administrativa de registro imobiliário, relativo ao imóvel matriculado sob nº 27.890 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires/SP. A D. Procuradoria de Justiça opinou pelo não provimento do recurso. É o relatório. DECIDO. Ao Colendo Conselho Superior da Magistratura compete o julgamento das dúvidas suscitadas pelos Oficiais de Registros Públicos, na forma do art. 64, inciso VI, do Decreto-Lei Complementar Estadual nº 03/69 e do art. 16, inciso IV, do Regimento Interno do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O procedimento de dúvida é pertinente somente quando o ato colimado é suscetível de registro em sentido estrito. Na hipótese em análise, a decisão recorrida deferiu pedido de retificação administrativa do imóvel objeto da matrícula nº 27.890 junto ao Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Ribeirão Pires/SP, rejeitando a impugnação ofertada. Assim, a apelação interposta deve ser recebida como recurso administrativo, pois a decisão contra a qual se insurge o recorrente não foi proferida em procedimento de dúvida, pressuposto para a

interposição de apelação com fundamento no art. 202 da Lei nº 6.015/73. Ademais, o ato impugnado seria praticado por meio de averbação, inexistindo, no caso concreto, pretensão à prática de ato de registro em sentido estrito, de maneira que cabe à Corregedoria Geral da Justiça o julgamento do presente recurso, na forma do art. 246 do Código Judiciário do Estado de São Paulo. Diante do exposto, sendo incompetente o Colendo Conselho Superior da Magistratura, determino a remessa dos autos à Corregedoria Geral da Justiça. Providencie-se o necessário ao cumprimento desta decisão. Publique-se. São Paulo, 16 de agosto de 2019. - Magistrado(a) Pinheiro Franco (Corregedor Geral) - Advs: Marta Aparecida Duarte (OAB: 104913/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Processo 0023791-96.2017.8.26.0100 (processo principal 0926972-18.1996.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Donizette Brandão dos Santos e outro - Maria Reis Costa - - Zaira Reis Costa Frugoli e outros - Vistos. Cumpra-se o item 3 de fl. 222. Manifeste-se o exequente em termos de prosseguimento, requerendo o que de direito, sob pena de arquivamento. Intime-se. - ADV: ANTONIO CORREA MARQUES (OAB 20090/SP), ANTONIO BENEDITO MARGARIDO (OAB 54091/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1002238-39.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1002238-39.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Roberto Mello de Carvalho Rocha - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.104/108), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, nada mais a ser analisado ou decidido no presente procedimento. Remetam-se os autos ao Oficial do 2º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: PAULA PIVOTO (OAB 327748/SP), LUIZ RODOLFO CABRAL (OAB 168499/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1006203-25.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1006203-25.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Edvaldo Soares Bonfim - Vistos. Tendo em vista a decisão ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.160/164), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, nada mais a ser analisado ou decidido no presente procedimento. Remetam-se os autos à Oficial do 16º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: EDVALDO SOARES BONFIM (OAB 106404/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1014640-89.2017.8.26.0003

Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel

Processo 1014640-89.2017.8.26.0003 - Pedido de Providências - Retificação de Área de Imóvel - Adalgisa Ramos Siqueira - Vistos. Fls.266/267 e 277/278: Dê-se ciência à requerente para eventual manifestação, no prazo de 10 (dez) dias. Após, tornem os autos conclusos para decisão. Int. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP) Processo 1015025-09.2018.8.26.0001 - Usucapião - Usucapião Conjugal - Celso Yuji Kimura - - Elisa Hissae Nakagava - Vistos. Fls. 221/222: manifestem-se os requerentes. Defiro o prazo de 10 dias. Int. - ADV: CAMILA VANDERLEI VILELA DINI (OAB 305963/SP), PABLO RODRIGO JACINTO (OAB 208004/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1044178-18.2017.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1044178-18.2017.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Condomínio Edifício Sete Quedas - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.212/221, 241/244 e 262/264), que negou provimento ao recurso interposto pelo suscitado, nada mais a ser analisado ou decidido neste procedimento. Remetam-se os autos ao Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: ROBERSON CHRISPIM VALLE (OAB 31793/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1058487-73.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1058487-73.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Rosangela Kluger - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por Rosangela Kluger em face da negativa do Oficial do 13º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro da carta de arrematação expedida pelo MMº Juízo da 1ª Vara Cível da Capital. Após o cumprimento de duas das três exigências, restou apenas a necessidade de apresentação do número do cadastro de pessoa física (CPF/MF) do Espólio de André Scipio Del Campo junto à Receita Federal, inscrito no registro como proprietário de 50% do imóvel arrematado. Decerto, como bem exposto pelo Ministério Público às fls.140/141, não sendo possível obter-se o RG ou CPF do transmitente, basta a indicação de sua filiação, nos termos do arti 176, § 1º, III item 2, alínea "a" da Lei de Registros Públicos. Ocorre que a exigência formulada no procedimento de dúvida não pode ser cumprida durante a tramitação do feito, uma vez que geraria a concordância da suscitante com tal exigência. Assim, ou as exigências são indevidas e o título ingressa no fólio real, ou são devidas e devem ser cumpridas para possibilitar o registro. Entendimento diverso importaria em decisão condicional, o que é inadmissível. Neste sentido foi decidido na Apelação Cível nº 93.875-0/8, j. 06.09.2002, relator Desembargador Luiz Tâmbara:"A posição do Egrégio Conselho Superior da Magistratura, como bem ressaltado pelo digno Procurador de Justiça, é tranquila no sentido de se ter como prejudicada a dúvida, em casos como o que se examina, em que admitida como correta uma das exigências, não sendo a outra cumprida, posto que permanece a impossibilidade de acesso do título ao fólio". Somado a este fato, a qualificação do título é feita no momento da apresentação, e o cumprimento da exigência no decorrer do procedimento importaria admitir uma decisão condicional com o afastamento do óbice e o possível registro do título, bem como a prorrogação indevida do prazo de prenotação e da prioridade. Feitas estas considerações, indefiro o pedido de fl.150, devendo os autos retornar ao D. Promotor de Justiça para parecer. Após, tornem os autos conclusos. Int. - ADV: ITAMAR RODRIGUES (OAB 244323/SP), ALEXANDRE BISKER (OAB 118681/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1059552-06.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1059552-06.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Alesssandra Marchi Telar - Vistos. Manifeste-se a suscitante, no prazo de 15 (quinze) dias, da cota ministerial de fl.281. Com a juntada da manifestação, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CLAUDIA LUIZA DE ARAUJO RAMOS (OAB 315229/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1075823-90.2019.8.26.0100

Dúvida - Registro de Imóveis

Processo 1075823-90.2019.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - Domingos Diniz Fernandes - - Condomínio Edifício Ilíada - Vistos. Fl.507: Tendo em vista que na publicação de fl.505 não constou o nome da patrona do Condomínio Edifício Ilíada (fl.332), a fim de evitar eventual alegação de nulidade por cerceamento de defesa, republique-se a decisão de fls.503/504. Após, cumpra-se a parte final da mencionada decisão. Int. - ADV: LIVIA MARIA SIVIERO BITTENCOURT HUH (OAB 299519/SP), LIDIANE GENSKE BAIA (OAB 203523/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1094800-67.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1094800-67.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Delfin Rio S/A Crédito Imobiliário - Vistos. Tendo em vista a decisão do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.470/476), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente procedimento. Remetam-se os autos ao Oficial do 1º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: RODRIGO CARDOGNA (OAB 359583/SP), DAIRTON PEDROSO BAENA (OAB 42865/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1102183-96.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1102183-96.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - 12º Oficial de Registros de Imóveis - Luciana Pereira dos Santos - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luciana Pereira dos Santos, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da escritura de compra e venda lavrada pelo 2º Tabelião de Notas de Osasco, pela qual a empresa Comercial Brasil Rural LTDA vendeu a José Pereira dos Santos Filho, Luciana Pereira dos Santos, Vagner Pereira dos Santos, Valmir Pereira dos Santos e Wilma Pereira Nascimento Santos casada com Claudionor Nascimento dos Santos, o imóvel transcrito sob nº 39.358. Após a nova apresentação do título, restaram dois óbices: a) ausência das medidas laterais na escritura; b) a área total do imóvel mencionada no título está em desacordo com planta arquivada na Serventia Extrajudicial. A suscitada não apresentou impugnação neste Juízo, conforme certidão de fl.61, todavia, manifestouse junto à Serventia Extrajudicial (fl.09). Sustenta que nos registros anteriores não constam as medidas laterais do imóvel, bem como compete ao registrador corrigir os erros evidentes, enunciando as medidas laterais omitidas no título. Esclarece o oficial que o loteamento em tela está inscrito sob nº 68 no 3º Registro de Imóveis da Capital, sendo que a certidão apresentada como título menciona apenas a área do lote, qual seja 218 m², sem especificar confrontações e características do imóvel. Ressalta ainda que a área mencionada na referida certidão do 3º RI está em desacordo com a planta particular arquivada na Serventia para controle de disponibilidade. Juntou documentos às fls.03/60. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.65/66). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de justiça. A exigência formulada pelo Oficial tem amparo no princípio da especialidade objetiva (artigos 176 e 212 da Lei 6.015/73), cujas regras impedem o registro de títulos cujo objeto não seja exatamente aquele que consta do registro anterior, sendo necessário que a sua caracterização no negócio entabulado repita os elementos de descrição constantes do registro. E ainda conforme ensina o professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do principio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Pois bem, de acordo com a escritura de compra e venda juntada às fls.10/13, verifica-se que a área total do imóvel equivale a 218 m², enquanto o memorial descritivo e planta arquivados em cartório (fls.15/16), encerra uma área de 224 m². Somado a este fato, tem-se a ausência das medidas laterais, sendo certo que o título apresentado somente aponta as medidas da frente (8,50 ms) e dos fundos (8,00 ms), de modo a causar dúvida em relação às metragens corretas. Logo, é imperiosa a realização de levantamento técnico, necessário para a apuração do saldo remanescente, conforme previsto na Lei de Registros Públicos, oportunidade em que serão produzidas as provas, com a juntada de levantamento topográfico e memorial descritivo para a correta especificação do imóvel. Como é sabido, a simples dúvida do registrador em relação à área a ser transmitida, bem como ausência de elementos de descrição do imóvel, já basta para indicar a necessidade da realização do levantamento planimétrico. Sem a perfeita identificação do bem em questão, não há com registrar a escritura de venda e compra, devendo a suscitada valer-se do procedimento adequado para apuração das medidas. Por fim, ao contrário do alegado pela suscitada, não cabe ao Registrador de ofício corrigir tais erros, sendo que não são evidentes. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida suscitada pelo Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento de Luciana Pereira dos Santos, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: NILSON FERIOLI ALVES (OAB 131414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0325/2019 - Processo 1102183-96.2018.8.26.0100

Dúvida - Notas

Processo 1102183-96.2018.8.26.0100 - Dúvida - Notas - Luciana Pereira dos Santos - Vistos. Tendo em vista a decisão

do Egrégio Conselho Superior da Magistratura (fls.111/115), que negou provimento ao recurso interposto pela suscitada, nada mais a ser analisado ou decidido no presente feito. Remetam-se os autos ao Oficial do 12º Registro de Imóveis da Capital para baixa na prenotação, com as devidas comunicações. Após, ao arquivo, com as cautelas de praxe. Int. - ADV: NILSON FERIOLI ALVES (OAB 131414/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 0007261-80.2018.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 0007261-80.2018.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - C.G.J. - F.B.Y. e outros - A Certidão de Objeto e Pé requerida foi expedida, estando disponível para ser impressa à fls 255/256 dos autos. - ADV: LUANA MARTINS (OAB 254333/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 0036030-64.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registros Públicos

Processo 0036030-64.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - C.G.J. - F.B.N. e outro - Vistos, Considerando a satisfação da pretensão mediante a apresentação pela Sra. Representante do documento requerido pela Sra. Tabela e a subsequente emissão da carta de sentença, bem como o teor da manifestação ministerial retro, mormente considerada a perda do objeto, não havendo outras providências administrativas a serem adotadas por esta Corregedoria Permanente, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao MP, à Sra. Tabela e à interessada, esta por e-mail. Com cópias das fls. 22/24 e 29/32, oficie-se à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente como ofício. - ADV: FÁTIMA BAPTISTA DO NASCIMENTO (OAB 203648/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 0039551-17.2019.8.26.0100 (processo principal 0617941-08.2000.8.26.0100)

Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis

Processo 0039551-17.2019.8.26.0100 (processo principal 0617941-08.2000.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Registro de Imóveis - Rosana Arakaki Guimarães - - Celso Donizeti Guimarães - Vistos. Na forma do artigo 513 §2º, intime-se o executado para que, no prazo de 15 (quinze) dias, pague o valor indicado no demonstrativo discriminado e atualizado do crédito, acrescido de custas, se houver. Fica a parte executada advertida de que, transcorrido o prazo previsto no art. 523 sem o pagamento voluntário, inicia-se o prazo de 15 (quinze) dias para que, independentemente de penhora ou nova intimação, apresente, nos próprios autos, sua impugnação. Não ocorrendo pagamento voluntário no prazo do artigo 523 do CPC, o débito será acrescido de multa de dez por cento e, também, de honorários de advogado de dez por cento. Ademais, não efetuado o pagamento voluntário no prazo de 15 (quinze) dias, independentemente de nova intimação do credor, poderá a parte exequente efetuar pedido de pesquisas junto aos sistemas informatizados à disposição do juízo, devendo comprovar o prévio recolhimento das taxas previstas no art. 2º, inc. XI, da Lei Estadual 14.838/12, calculadas por cada diligência a ser efetuada. Por fim, certificado o trânsito em julgado da decisão e transcorrido o prazo do art. 523, mediante o recolhimento das respectivas taxas, a parte exequente poderá requerer diretamente à serventia a expedição de certidão, nos termos do art. 517 do CPC, que servirá também aos fins previstos no art. 782, §3º, todos do Código de Processo Civil. No silêncio do credor, ao arquivo. Int. - ADV: LUIZ CARLOS MARTINS (OAB 87262/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1000655-67.2019.8.26.0008

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1000655-67.2019.8.26.0008 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eliana Teresinha Pintaúde Machado - - Edson Roberto Pintaúde - Vistos. Regularmente intimada, deixou a parte autora de dar cumprimento à sentença de fls. 94/95, descumprindo, pois, o dever processual consagrado no artigo 77, IV, do Código de Processo Civil. Frise-se que o Sr. Oficial ratificou o cumprimento de apenas algumas certidões referentes à sentença (fls. 110/111), não efetuando integralmente as retificações. O descumprimento em questão

configura ato atentatório à dignidade da justiça e implica na imposição de multa nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil, como já advertido por meio das decisões de fls. 114, todas, destaque-se, descumpridas pela parte autora. Nestes moldes, fica imposta à parte autora multa no importe de um salário mínimo. O não pagamento no prazo de cinco dias implicará na inscrição em dívida ativa, devendo a Serventia expedir o necessário para tanto, nos moldes do artigo 77 e parágrafos supra mencionados. Sem prejuízo, deverá o Sr. Oficial do RCPN providenciar a cobrança de eventuais emolumentos pendentes. Intimem-se. - ADV: MARIA APARECIDA DE S P FERNANDES (OAB 121760/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1003769-29.2019.8.26.0003

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil

Processo 1003769-29.2019.8.26.0003 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Bruna Calil Fessel - Diante de todo o exposto, bem como considerando a manifestação da autora e do Ministério Público, tornem os autos ao juízo natural, qual seja, ao MM. Juiz da 4ª Vara Cível do Jabaquara, com as homenagens de estilo. Expeça-se o necessário. Int. - ADV: RENATA CRISTINA CALIL (OAB 104643/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1004987-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1004987-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Raimunda Francisca Gomes Rezende Oliveira - 1. Determino à autora a apresentação, no prazo de até trinta dias, das certidões faltantes, quais sejam, da Justiça Eleitoral, da Justiça Militar e de todos os Tabelionatos de Protesto da Capital. Anoto que deverá constar do pedido das certidões o número do RG e do CPF da autora. 2. Após, ao Ministério Público e tornem conclusos. Int. - ADV: DANIEL SEIMARU (OAB 190401/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1036697-33.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1036697-33.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mauricio de Oliveira - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: LUIZA SUMITOMO (OAB 166899/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1036836-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1036836-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Renata Dias Castilho - - Eduardo Dias Castilho - - Fabio Rovai Castilho - - Fernando Rovai Castilho - Vistos. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Após, tornem-me conclusos. Intimem-se. - ADV: ADILSON BERNARDINO (OAB 220981/SP), JESSICA KATHARINE BERNARDINO (OAB 363593/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1038631-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1038631-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria do Carmo Mazieiro Rezende - - Adriana Mazieiro Rezende - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. -

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1039469-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1039469-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Oliver Redublo Quinto - - Lucas Staub Quinto - - Mateus Staub Quinto - Vistos. Trata-se de adendo à sentença de fls. 30/31. Diante da concordância do órgão ministerial, e não verificando nenhum óbice ao pedido, defiro o pedido de retificação, nos termos da petição de fls. 41/43. Este adendo à sentença servirá como mandado, desde que assinado digitalmente por este Magistrado e acompanhado das cópias necessárias ao seu cumprimento. - ADV: MARCIA DONIZETI DE OLIVEIRA BURGATO (OAB 152066/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1039613-40.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial

Processo 1039613-40.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Expedição de alvará judicial - Y.H.K. - Vistos, Diligencie-se nos termos da cota retro do Ministério Público, que acolho. Com a vinda da documentação, abra-se nova vista ao Parquet, tornando-me conclusos a seguir. Int. - ADV: MAURICIO DA ROCHA GUIMARAES (OAB 81140/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1041134-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1041134-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Newton Renato Depaoli - Vistos, Fls: 67: Verifico que o cumprimento da multa aplicada (fls. 62) foi realizado de maneira incorreta. Sendo assim, determino que a parte autora cumpra a multa adequadamente ao solicitado. Intime-se. - ADV: RENATA MARIA BHERING CASTRO (OAB 385506/SP), ANA PAULA MARTINS RODRIGUES (OAB 392428/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1053218-53.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1053218-53.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Camila Pereira de Souza Nordi - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 45 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: THYAGO SALUSTIO MELO FORSTER (OAB 254831/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1057367-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal

Processo 1057367-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de nascimento após prazo legal - Neide Gondim Coutinho - Fls: 77/79: Ao Ministério Público. - ADV: JOÃO RICARDO GONDIM COUTINHO (OAB 416069/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1060426-88.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1060426-88.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Ida Quelho Kaiser Saliba - - Fabio Quelho Kaiser Saliba - - Fernando Quelho Kaiser Saliba - - Gisele Quelho Kaiser Saliba Andrade - - Luciane Quelho Kaiser Saliba Haubach - - Wilson Quelho Kaiser Saliba - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fls. 84 no prazo de 20 dias. Int. - ADV: GISELE QUELHO KAISER SALIBA ANDRADE (OAB 354545/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1061430-63.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1061430-63.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Raquel Peixoto da Silva - Vistos. Expeça-se ofício ao 1.º RCPN de Juiz de Fora / MG, nos termos da manifestação ministerial de fl. 68. Intime-se. - ADV: ISGISLANE SANTOS DE OLIVEIRA (OAB 379144/SP), EDJANE MARIA DA SILVA SUTERO (OAB 310147/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1064869-82.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1064869-82.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Marino Barros - - Nelson Costabile Barros - - Eliana Barros Muniz - Diante do exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de Carmen Laura Costabile Barros, como requerido na inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: FLAVIA MARINA DE BARROS MONTEIRO (OAB 246399/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1064971-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1064971-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ahmed Ibrahim Atieh - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 51 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1067164-92.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067164-92.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Myrna Charbel Santos Chehade Moreira - - Hanna Charbel Santos Chehade - Vistos. Fls. 35/49: defiro a gratuidade da Justiça. Anote-se No mais, manifeste-se a parte autora acerca da cota ministerial de fl. 31, no que diz respeito à retificação do nome do genitor de "Charbel Hanna Chehade". Intime-se. - ADV: ODETE SAAB (OAB 78746/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1067288-75.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1067288-75.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Fernando Antonio Tasso - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial e emenda. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: NELSON SCHIRRA FILHO (OAB 86934/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1067731-26.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade

Processo 1067731-26.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Direitos da Personalidade - Renata Banaco Moreira - Vistos. Conheço dos embargos declaratórios, mas os rejeito, vez que não há ponto omissos a serem sanados e nem contradição ou erro material a serem corrigidos, não se verificando quaisquer dos vícios constantes do artigo 1.022, incisos I a III e parágrafo único, incisos I a II, do CPC. A finalidade do recurso de Embargos de Declaração não abarca a reabertura do quanto já decidido anteriormente, tendo em vista a impossibilidade de oposição de embargos com caráter meramente infringente. Neste sentido: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO - Prequestionamento - Omissão, contradição e obscuridade não caracterizadas - Pretensão à modificação da decisão para que outra que lhes seja favorável seja proferida - Caráter infringente - Rejeição.(TJSP; Embargos de Declaração 4001911-88.2013.8.26.0562; Relator (a): Helio Faria; Órgão Julgador: 18ª Câmara de Direito Privado; Foro de Santos - 8ª Vara Cível; Data do Julgamento: 24/10/2017; Data de Registro: 30/10/2017) Intime-se. - ADV: CARLOS EDUARDO MANENTE (OAB 243690/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1067897-58.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões

Processo 1067897-58.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Sucessões - Viviane Chammah - Diante do exposto, com fundamento no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO PROCEDENTE o pedido e determino a retificação do assento de óbito de MOISE CHAMMAH, nos termos do pedido de fls.

32, a fim de constar que era casado com a requerente e que deixou testamento. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: SAMUEL AMSELEM (OAB 185074/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1071691-87.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1071691-87.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Johnny da Silva - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1075156-07.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1075156-07.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Murilo Rosolém Persset - - João Miguel Villaça Persset - - Fernando Araújo Persset - - Osvaldo da Silva Persset Júnior - - Maria Clara Persset de Carvalho - - Lucas Persset de Carvalho - - Felícia Priscila Persset de Carvalho - - Osvaldo da Silva Persset - Traga a autora comprovante de endereço atualizado e legível em seu nome. No mesmo prazo, indique em que folhas se encontra a citada certidão de casamento. Enfim, observo que os requerentes devem observar as regras de competência funcional específicas da Capital Paulista. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: SILVANA BECKHAUSER (OAB 428566/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1075199-41.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075199-41.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de

Nome - Maria de Lourdes de Oliveira - Vistos. Atenda a parte autora à cota ministerial de fl. 45 no prazo de 20 (vinte) dias. Int. - ADV: SHEYLA ROBERTA MONTEIRO DE ALMEIDA (OAB 388985/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1076038-66.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1076038-66.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.W.G. - Vistos, Preliminarmente, observo que, pese embora os despojos de ambos os falecidos tenham sido trasladados para o Cemitério Morumby (fls. 08/11), não houve a retificação dos assentos de V.C.W. (fl. 13 - Cemitério de Ribeirão da Vargem/SC) e de N.J.S. (fl. 22 - Cemitério Vila Formosa/SP), certo que, em observância ao princípio da continuidade registrária, necessário se faz, previamente, as retificações, neste sentido. Nesta senda, considerando o teor da documentação acostada aos autos, bem como que o óbito de N.J.S. pertence à jurisdição desta Corregedoria Permanente, expeça-se o competente mandado ao Registro Civil das Pessoas Naturais do 14º Subdistrito - Lapa, Capital, para regularização com a retificação pertinente, devendo, a seguir, a Sra. Oficial acostar cópia da certidão retificada. Noutra quadra, consigno que o óbito de V.C.W. fora lavrado junto ao Registro Civil da Comarca de Taió, Santa Catarina, devendo o Sr. Interessado, primeiramente, diligenciar junto a este a fim de providenciar a competente retificação para constar como local de sepultamento o Cemitério Morumby/SP. Prazo de 30 (trinta) dias, acostando, a seguir, a certidão retificada. Somente após as retificações supra mencionadas, será apreciado o pedido de cremação dos desposos de V.C.W. e N.J.S.. Após, ao MP. - ADV: NOELY MORAES GODINHO (OAB 81314/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1077075-31.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077075-31.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isolda Martins Waetge - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: WELINGTON LADISLAU JUNIOR (OAB 376313/SP), DANIEL FELIPPE MONTEIRO (OAB 185648/RJ)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1077650-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077650-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Magnolia dos Santos Coelho - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevedendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: MAIRA RODRIGUES PRANCHES (OAB 367241/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1077784-66.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1077784-66.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - José Wagner de Oliveira Melatto Peixoto - - Cristiane Campos Melatto Peixoto - - Nathalia Cristine Campos Peixoto - - Daniela Magagnato Peixoto - - Jose Octavio Peixoto Cossoniche - - Tiago Magagnato Peixoto - - Juliana Magagnato Peixoto - - Alícia Peixoto de Paiva - - Maria Aparecida Melatto Peixoto - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por este Magistrado e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRASE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77, inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: DANIELA MAGAGNATO PEIXOTO (OAB 235508/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1078672-06.2017.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1078672-06.2017.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Edvaldo Augusto Nobre - Nos termos do artigo 10 do CPC, diga o requerente sobre a perda do objeto deste procedimento. Prazo: 15 dias. Int. - ADV: JUAN GUILLERMO STEINSTRASSER NUNEZ (OAB 120995/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1097427-44.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1097427-44.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Alexandre Maluf de Almeida - Vistos. Arquivem-se os autos. Intime-se. - ADV: GABRIELA ALVAREZ MACHADO DE CAMPOS (OAB 267444/SP), JOSE RUBENS SALGUEIRO MACHADO DE CAMPOS (OAB 27646/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1129057-21.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1129057-21.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Roberto Trombeta - O Senhor Advogado deverá providenciar a retificação da(s) certidão(ões) e comunicar o seu cumprimento a este juízo em até 60 (sessenta) dias. - ADV: DEBORA TROMBETA DE MATTOS (OAB 313454/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0317/2019 - Processo 1132027-91.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das

Pessoas Naturais

Processo 1132027-91.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Gabrielle Holmo - - Raísa Holmo - - Gustavo Holmo - Os autos encontram-se desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 dias, após os quais retornarão ao arquivo. Outrossim, basta a impressão das folhas necessárias com o número do processo e o código de verificação legíveis para a validade de tais documentos. - ADV: NUELY CHENES ALBERTINO (OAB 119434/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)
